

Mogi das Cruzes, 02 de maio de 2011

4ª Vara Cível

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES SP
4ª. VARA CIVIL

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR GRANJAS TOK LTDA.. (PROCESSO Nº 361.01.2010.023403-4/000000-000, Nº DE ORDEM 2.585/10). O DOUTOR JURANDIR DE ABREU JÚNIOR, MMº. JUÍZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CIVIL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DE LEI, ETC. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de GRANJAS TOK LTDA., CNPJ/MF nº 62.318.936/0001-12, Rua Barão de Jaceguai, nº 509 Salas 64/65, Mogi das Cruzes SP, foi impetrada no dia 04/11/2010, a ação de Recuperação Judicial autuada sob o nº 361.01.2010.023403-4/000000-00 e nº de ordem 2.585/10, sendo deferido o processamento no dia 24/11/2010, às fls. 240/242, sendo que os editais contendo a lista de credores apresentada pela recuperanda às fls. foram disponibilizados no DJE 13/01/2010 (fls. 705/706), seguindo-se a fase de habilitações e divergências desjudicializada (art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005), tendo o administrador judicial apresentado a sua lista (art. 7º, 2º, da LRF), com disponibilização do edital no DJE em 25/02/2011 e, ante os termos do artigo 53 da Lei 11.101/05, a devedora apresentou o plano de recuperação (fls. 574/710) que foi alvo de objeção, razão pela qual fica convocada a assembléia-geral de credores (art. 56, caput, LRF) para o dia 24 de maio de 2011 (primeira convocação), às 10,00 hs, a realizar-se no hotel MERCURE MOGI DAS CRUZES, situado na Rua Duarte de Freitas, nº 35 - Socorro - Mogi das Cruzes SP, para fins de que os credores deliberem sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor (art. 35, I, LRF), e na falta de quorum fica designado o dia 31 de maio de 2011, às 10hs00 (segunda convocação), no mesmo local e horário, quando se instalará com qualquer quórum, para o mesmo fim acima previsto, devendo os credores observarem o artigo 37, § 4º, 5º e 6º, da LRF, o ato assemblear será presidido pelo administrador judicial, Dr. Rolff Milani de Carvalho, advogado OAB/SP 84.441, que prestará informações aos credores interessados em seu escritório situado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, CEP 13.201-836, Jundiaí, Estado de São Paulo, fones (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463 (novo endereço e novos telefones) ou pelo e-mail milanirolff@rolffmilani.com.br, e, para que produza seus jurídicos e legais efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da lei. Mogi das Cruzes, 03 de maio de 2011. Eu, (Sérgio Luiz do Nascimento), escr. digitei. Eu, (Firmiana Ap. de Mello Figueiredo), Diretora de Serviço, subscrevi.

MONTE ALTO

2ª Vara Cível

MONTE ALTO
Juíza de Direito LOREDANA HENCK CANO DE CARVALHO

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MONTE ALTO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS. A DOUTORA LOREDANA HENCK CANO DE CARVALHO, MMa. Juíza de Direito, da 2ª Vara da Comarca de Monte Alto/SP, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, especialmente a terceiros interessados, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício Judicial processa-se uma ação de INTERDIÇÃO (Processo nº 500/2010), que BENEDICTA DE SOUZA moveu em face de JOÃO BAPTISTA, sendo que por sentença prolatada pela MMa. Juíza de Direito desta Comarca de Monte Alto-SP, Dra. LOREDANA HENCK CANO DE CARVALHO, em data de 22/03/2011, DECRETOU A INTERDIÇÃO de JOÃO BAPTISTA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. É o presente expedido em conformidade com a r. sentença de fls. 89/91, dos autos supramencionados que em seu tópico final, aduz o seguinte: "... Posto isso, DECRETO a interdição do requerido JOÃO BAPTISTA, cujo assento de casamento foi lavrado sob nº 4.214, a fls. 9 do LIVRO B-31, no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Monte Alto, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, nº II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º do Código Civil, nomeio-lhe CURADORA a requerente BENEDICTA DE SOUZA, mediante compromisso. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil local e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, três (3) vezes, com intervalo de dez (10) dias. Deixo de condicionar o exercício da curatela à prestação de caução bastante porque não há indicação de que o requerido possui qualquer patrimônio, bem como não há dúvidas quanto à idoneidade da autora. Arbitro os honorários advocatícios em R\$ 356,30, expedindo-se certidão. Imponho à Curadora o dever de apresentar, anualmente, balanço, bem como de prestar contas a cada dois anos (arts. 1756 e 1757, caput, combinado com o art. 1781, todos do Código Civil). P.R.I.C. Monte Alto, 22 de março de 2011. (a) LOREDANA HENCK CANO DE CARVALHO, MMa. Juíza de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegar ignorância no futuro, expediu-se o presente edital que será publicado pela imprensa oficial e local, por (3) três vezes, com intervalo de (10) dez dias e afixado na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo. Aos 28 de abril de 2011 Eu (a) DENISE DE ANDRADE PEZEIRO ZANELLA, Escrevente técnico judiciário, digitei. Eu(a) SÉRGIO TETSUO MASSIBA, Diretor de Serviços, subscrevi. (aa) LOREDANA HENCK CANO DE CARVALHO, MMa. Juíza de Direito